

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	22	8	01
D.O.U.	24	8	01
Seção		1E P. 77	
ATO:	PM. 1909 22/8/01		
D.O.U.	24	8	01
Seção		1E P. 73	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito de Souza – Barão de Mauá		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Mauá, com sede na cidade de Mauá, no Estado de São Paulo		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.008870/2000-31		
PARECER N.º: CNE/CES 1174/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 07/08/2001

I – RELATÓRIO

O processo retorna após manifestação da Consultoria Jurídica do MEC, em favor da tramitação do processo, cumprindo Diligência solicitada em função de denúncia quanto a possíveis irregularidades no Processo licitatório levado a efeito pelo Município de Mauá, no Estado de São Paulo, que teve por escopo a concessão para uso de prédio público, cedido ao Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito de Souza – Barão de Mauá, mantido pela Faculdade de Mauá – FAMA.

O Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito de Souza – Barão de Mauá solicitou autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Mauá, no Estado de São Paulo.

A Comissão de Avaliação designada pelo MEC visitou a instituição em novembro de 2000 e apresentou relatório favorável, atribuindo conceito “B” às condições iniciais de oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Serviço Social ratificou o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

O voto é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em regime semestral, com o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais de oferta, a ser ministrado pela Faculdade Mauá, mantida pelo Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito de Souza – Barão de Mauá, no Estado de São Paulo.

Determina-se à instituição publicar e divulgar o conceito obtido em cumprimento da legislação em vigor.

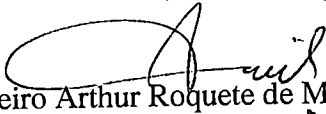
Brasília(DF), 07 de agosto de 2001.

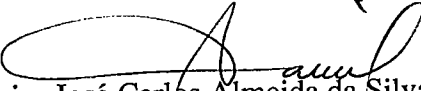
Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo - Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2001.

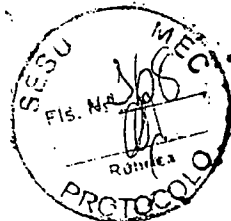

p/ Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Ilma

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

1.174/01



RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 431 /2001

Processo n.º : 23000.008870/2000-31
Interessado : INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA DE
BENEDITO DE SOUZA – BARÃO DE MAUÁ
CNPJ n.º : 03.490.295/0001-10
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Serviço Social,
bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Mauá, a ser
credenciada, mantida pelo Instituto Educacional Irineu
Evangelista de Benedito de Souza – Barão de Mauá, na cidade
de Mauá, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

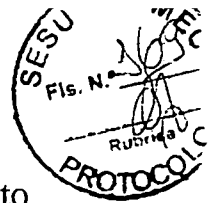
O Instituto Irineu Evangelista Benedito de Souza – Barão de Mauá solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 640/97, a autorização para funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, em regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade Mauá, a ser credenciada, na cidade de Mauá, no Estado de São Paulo.

O processo de credenciamento da Faculdade Mauá (n.º 23000.001262/2000-03) encontra-se no Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo n.º 23000.001261/2000-51, que trata da autorização do curso de Administração.

A fim de verificar as condições existentes para o funcionamento do curso em tela, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora pela Portaria n.º 2.893, publicada no DOU de 17 de outubro de 2000, constituída pelos professores Vera Maria Ribeiro Nogueira, da Universidade de Santa Catarina e Israild Giacometti Chinali, da Universidade Estadual Paulista de Mesquita Filho e a Técnica em Assuntos Educacionais Maria Lúcia Rehder de Andrade, da Representação do Ministério da Educação em São Paulo.

A Comissão de Avaliação visitou a Instituição no período de 26 a 28 de novembro de 2000, e apresentou relatório favorável à autorização para funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, 50 vagas por semestre, com turmas de 50 alunos, no turno noturno,

SK



em regime semestral. Atribuiu às condições iniciais de oferta do curso o conceito global "B".

A Comissão de Especialistas de Ensino de Serviço Social emitiu Parecer Técnico nº 174/01, datado de 2 de fevereiro de 2001, recomendando a autorização do curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, duas turmas de 50 alunos, no turno noturno, com regime de matrícula semestral.

II – MÉRITO

Mediante Informação COSUP/SESu nº 17/2001, esta Secretaria analisou o pedido de credenciamento da Faculdade Mauá (processo nº 23000.001262 /2000-03) e registrou que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas na alínea "e" do inciso II do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, pois não comprovou a disponibilidade do imóvel onde funcionará a instituição a ser credenciada. O referido processo encontra-se no Conselho Nacional de Educação mediante Relatório SESu/COSUP nº 189/2001, com indicação desfavorável ao pleito.

Entretanto, ressalte-se que a Mantenedora, em 19 de março de 2001, encaminhou documentação complementar, que atende plenamente às exigências da Portaria retromencionada. A referida documentação encontra-se anexada ao presente processo e permite que se recomende o credenciamento da Faculdade Mauá.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

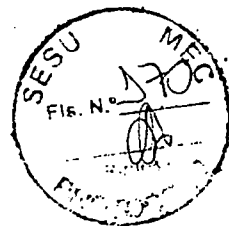
Itens avaliados	Conceitos
Projeto pedagógico	B
Corpo docente	A
Coordenador do curso	B
Infra-estrutura física e recursos materiais	C
Infra-estrutura tecnológica	C
Biblioteca	B
Conceito final	B

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Organização curricular;

C - Corpo docente.



III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em regime semestral, com o conceito global "CB", atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Mauá, a ser credenciada e estabelecida à rua Vitorino Dell Antônia, nº 155, Vila Noêmia, na cidade de Mauá, mantida pelo Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito de Souza – Barão de Mauá, com sede na cidade de Mauá, no Estado de São Paulo.

Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à

Instituição que:

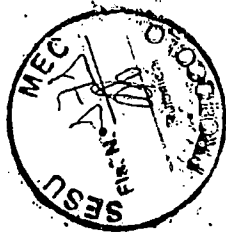
- protocolize neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento;
- divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo os conceitos resultantes da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 1647/2000, artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- inclua o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 23 de março de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.008870/2000-31

Instituição: Faculdade Mauá

Endereço: Rua Vitorino Dell Antônio, nº 155, Vila Noêmia, na cidade de Mauá/SP

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Serviço Social, bacharelado	Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito de Souza	100	Noturno	Semestral	3.440 h/a	4 anos	7 anos

* Integralização Curricular.

A.2 – CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Pós-Doutores	Filosofia	01
Doutorado	Serviço Social (2), Educação, Letras e Semiótica	04
Mestres	Psicologia,. Integração Latino-Americana, Administração (2), Educação, Ciência da Computação, Serviço Social	07
TOTAL		12
Regime de trabalho: Regime Integral: 05 professores Regime Parcial: 07 professores		
A Comissão Avaliadora constatou que há adequação da formação dos professores às disciplinas que irão ministrar.		

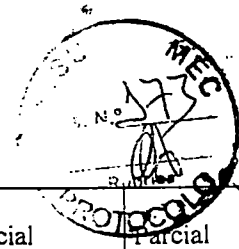
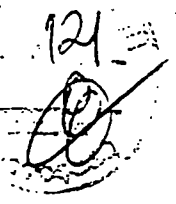
GRADE CURRICULAR COM INDICAÇÃO DO DOCENTE (alterada)

I (Relação dos Professores)

** 13 professores

DISCIPLINA	DOCENTE	ENDEREÇO FONE /C.P.F.	TITULAÇÃO	REGIME TRAB CURSO	REGIME TRAB TOTAL
- Fundamentos Históricos Teóricos-Metod. do Serviço Social I, II, III e IV - Pesquisa em Serviço Social I	Ana Rojas Acosta	Rua Cuxipones, 241 – Pompéia – SP.	Graduação em Serv Social Mestre em Serv Social Doutora em Serv Social	Integral	Integral
- Antropologia I e II - Economia Política - Polít Social I	Antonio Vitorio Ghiraldello	Rua Antonieta Leitão, 293 – Freguesia do Ó – SP.	Graduação em Ciênc Sociais Mestre em História Doutor em Serviço Social	Integral	Integral
- Psicologia I (Geral) e - Psicologia II (Social)	Carla Mirella Mastrobuono	Margarida de Lima, 8 – Tatuapé – SP.	Graduação em Psicologia Mestre em Psicologia	Parcial	Parcial
- Metodologia Científica	Ilca Oliveira de Almeida Vianna	R. Maia Belarmno de Castro, 53 – S.B.do Campo.	Graduação em Pedagogia Mestre em Educação Doutora em Educação	Parcial	Integral
- Fundamentos de Direito e Legislação Social	Inês de Oliveira Lima	Estrada Prof. Candido Motta Filho, 54 – Embu – SP	Graduada em Direito Mestre em Integração Latino-Americana	Parcial	Parcial
- Oficina III (Estatística Aplicada)	Luiz Santander	R.Rio Grande do Sul, 838 – S.C.do Sul.	Graduado em Matemática e Economia Mestrando em Administração	Parcial	Parcial

Faculdade Mauá
Inst. Ed. Inêu E. Souza
CNPJ: 03.490.295/0001-10

- Formação Social Econômica e Política do Brasil I e II	Marcos Antonio Biffi	R. Conselheiro Lafaiete, 155 apto. 62 – S.C.do Sul.	Graduado em Economia Mestrando em Educação	Parcial	Parcial
- Sociologia I e II	Marcos Sidnei Bassi	Rua Ituverava, 185 Jardim Bom Pastor – Santo André	Graduado em Ciências Sociais Mestre em Administração Doutorando em Administração	Parcial	Parcial
- Oficina II - (Informática)	Maria Aparecida Galhardo	Av. Tijucussu, 503 – S.C.do Sul.	Graduada em Matemática Mestre em Ciência da Computação	Parcial	Parcial
- Oficina IV (Análise e Intervenção nos Fenômenos Sociais) - Polít Social I	Maria Da Consolação Viana	R. Wanderley, 637 apto. 104 – Pompéia SP.	Graduação em Serv Social Mestre em Serviço Social Doutoranda em Serv Social	Integral	Integral
- Filosofia I e II	Maurício de Carvalho Ramos	Rua Dr. Carlos de Campos, 111 apto. 23 – S.B. do Campo.	Graduado em Biologia Mestre em Biologia Doutor em Filosofia Pós-Doutorando em Filosofia	Parcial	Integral
- Oficina I (Comunicação e Expressão)	Odair Bermelho	Rua Catequese, 497 – apto. 21 Santo André.	Graduado em Letras e Pedag Mestre em Letras Doutor em Letras e Semiótica	Parcial	Parcial

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL - GRADE CURRICULAR

1º SEMESTRE

DISCIPLINA	C/H
Fundam Histór Teór-Metod do Serv Soc I	80
Filosofia I	80
Sociologia I	40
Antropologia I	40
Formação Social Econ e Polít do Brasil I	80
Oficina I (Comunicação e Expressão)	80
TOTAL	400

2º SEMESTRE

DISCIPLINA	C/H
Fundam Histór Teór-Metod do Serv Soc II	80
Formação Social Econ e Polít do Brasil II	80
Antropologia II (Cultural)	40
Filosofia II	40
Sociologia II	80
Oficina II (Informática)	80
TOTAL	400

3º SEMESTRE

DISCIPLINA	C/H
Fundam Histór Teór-Metod do Serv Soc III	80
Economia Política	80
Metodologia Científica	40
Psicologia I (Geral)	40
Fundamentos de Direito e Legislação Social	80
Oficina III (Estatística Aplicada)	80
TOTAL	400

4º SEMESTRE

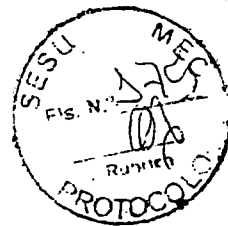
DISCIPLINA	C/H
Fundam Histór Teór-Metod do Serv Soc V	80
Psicologia II (Social)	40
Política Social I	80
Pesquisa em Serviço Social I	80
Teoria Política	80
Oficina IV (Análise e Inter nos Fenôm Soc)	40
TOTAL	400

Faculdade Mauá
 Inst. Ed. Inácio E. Souza
 CNPJ: 03.490.295/0001-10

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL - GRADE CURRICULAR

5º SEMESTRE

DISCIPLINA	C/H
Política Social II	80
Pesquisa em Serviço Social II	80
Planejamento e Gestão em Serviço Social I	80
Desenvolv. Capitalista e Desigualdades Sociais	40
Oficina V (Instr. Técnico-Operac. Serv Social)	40
Estágio Supervisionado I	80
TOTAL	400



6º SEMESTRE

DISCIPLINA	C/H
Planejamento e Gestão em Serviço Social II	80
Movimentos Sociais e Políticos do Brasil	80
Pesquisa em Serviço Social III	40
Processo de Trabalho I	80
Núcleos Temáticos I	80
Estágio Supervisionado II	80
TOTAL	440

7º SEMESTRE

DISCIPLINA	C/H
Processo de Trabalho II	80
Mudanças Sociais Contemporâneas	40
Ética Profissional	40
Oficina VI (Orient de Trab de Concl de Curso I)	80
Núcleos Temáticos II	80
Estágio Supervisionado III	120
TOTAL	440

8º SEMESTRE

DISCIPLINA	C/H
Trabalho Social Familiar	40
Realidade Regional	80
Políticas Públicas	80
Oficina VII (Orien de Trab de Concl de Curso II)	80
Estágio Supervisionado IV	120
TOTAL	360

Faculdade Mauá
 Inst. Ed. Jureu E. Souza
 CNPJ: 03.490.295/0001-10

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL - GRADE CURRICULAR

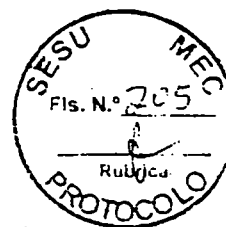
QUADRO RESUMO

Disciplinas Básicas e Obrigatórias	2.880
Estágio Supervisionado	400
Trabalho de Conclusão de Curso	160
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO	3.440



Faculdade Maria
Inst. Ed. Inneu E. Souza
CNPJ: 03.490.295/0001-10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS, PARECERES E PROCEDIMENTOS
DISCIPLINARES



INTERESSADOS: Secretaria de Educação Superior/SESu/MEC/Conselho Nacional de Educação/Instituto Educacional Irineu Evangelista de Souza - IEBS.

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento de Curso. Instrução. Comissão Avaliadora. Parecer Favorável. Deliberação do Conselho Nacional de Educação. Denúncia. Remessa da Denúncia ao Município de Mauá. Prosseguimento do Processo. Devolução à SESu/MEC.

Processos nº 23000.008870/2000-31 e nº 23000.008871/2000-85

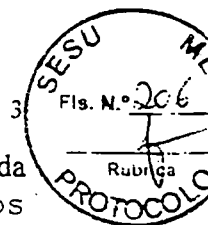
P A R E C E R Nº 543/CEPA/CONJUR/MEC

Senhora Consultora Jurídica,

Os processos em referência chegam a esta Consultoria Jurídica para exame e parecer, oriundos da Secretaria de Educação Superior desta Pasta, por diligência do Conselho Nacional de Educação.

Tratam os expedientes de formais pedidos de autorização de funcionamento de curso superior, formulados pelo INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA, sediado no Município de Mauá, no Estado de São Paulo.

Instruídos os processos respectivos com as formalidades procedimentais de praxe, a matéria foi submetida ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação.



Desse modo, e quanto a forma e para os fins da espécie dos autos, o Instrumento examinado possui os requisitos legais e é plenamente eficaz.

Ocorre, entretanto, que a denúncia juntada aos autos, como demonstrado de modo sucinto no relatório retro, menciona possíveis irregularidades no Processo Licitatório que precedeu o instrumento da dita CONCESSÃO DE USO, buscando, no pedido, uma investigação profunda, com a finalidade de suspender imediatamente a vigência do Edital e do Processo Licitatório, fazendo-se anular, sob as penas da lei, todos os contratos firmados para a elaboração da concessão... (sic).

Com efeito, há na espécie dos autos, de um lado, um instrumento válido e eficaz; e, de outro, uma denúncia de possíveis irregularidades, com pedido de investigação.

Pois bem. Temos, assim, duas situações diversas e opostas entre si: uma formal e provada mediante instrumento adequado, com expressa demonstração de validade e eficácia; e a outra, a alegação de possível irregularidade que, se procedente, vicia o ato da concessão.

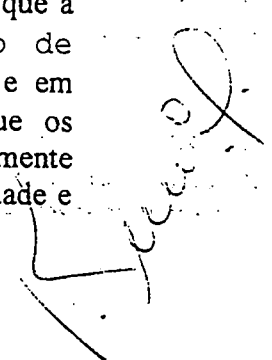
Aplicável, então, à hipótese, a presunção de regularidade do ato impugnado, que reúne na sua formação as características de ato complexo, eis que precedido, no caso, de autorização legislativa e de formal Processo Licitatório.

De modo que, e em princípio, o ato impugnado é válido e eficaz, pelo menos até que formalmente seja declarada a sua desconstituição, no legítimo uso dos meios processuais previstos em lei.

A sua desconstituição, porém, depende de formais providências administrativas ou judiciais, seja por iniciativa da própria administração (Município de Mauá), ou por quem detenha legitimidade (Órgão de Controle Externo ou o Ministério Público).

Nada impede, contudo, e é até recomendável, que o Ministério da Educação, via SESu/MEC, remeta cópia da denúncia ao Município de Mauá, no Estado de São Paulo, para conhecimento, e se for o caso, para que o Executivo local adote as medidas que entender cabíveis.

DIANTE DO EXPOSTO -, com amparo nas razões retro e com fundamento nos princípios gerais do direito -, e n t e n d o que a denúncia e o seu respectivo pedido não podem, por ora, ter o efeito de suspender os Processos Administrativos em referência, e em trâmite no âmbito do Conselho Nacional de Educação, considerando-se que os expedientes estão instruídos com o Contrato de Concessão de Uso devidamente formalizado, e até que o ato seja desconstituído, o instrumento possui plena validade e eficácia.



Não obstante a normalidade do processamento, juntou-se, aos autos respectivos, cópias reprográficas de pedido de providências formalizado pelo Deputado Federal CLÓVIS VOLPI ao Presidente do CNE, denunciando irregularidades no Processo Licitatório de Concessão do Prédio ao Instituto de ensino FAMA, Faculdade de Mauá, sediada no Município de Mauá, no Estado de São Paulo (fls. 181/182 e 256/257, respectivamente).

Nessas circunstâncias, o Secretário Executivo do CNE, atendendo despachos dos correspondentes Relatores, encaminhou os expedientes à Secretaria de Educação Superior desta Pasta, para pronunciamento.

Com efeito, e pelo Memo/GAB/SESu/nº 588/2001, os expedientes vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o sucinto relatório.

Acentue-se, preliminarmente, que a denúncia em apreciação é idêntica em ambos os processos, tanto na forma quanto no conteúdo, e juntada aos autos por cópia reprográfica não autenticada, fazendo pressupor, com isso, que o original tenha sido protocolado em instância administrativa competente para apreciá-la, inclusive no âmbito do Município de Mauá, no Estado de São Paulo.

A matéria de que trata a denúncia relaciona-se, em síntese, com possíveis irregularidades no Processo Licitatório levado a efeito pelo Município de Mauá, no Estado de São Paulo, e que teve por escopo a concessão uso de prédio público, hoje cedido ao Instituto Educacional Irineu Evangelista de Souza, instituição mantenedora da Faculdade de Mauá – FAMA.

Examinando-se os autos dos processos em questão, e que tramitam no âmbito desta Pasta, constata-se que a Instituição Interessada postulou, nos expedientes correspondentes, autorização de funcionamento dos cursos de SERVIÇO SOCIAL e PEDAGOGIA, com habilitação em Gestão Educacional e Tecnologia Educacional, respectivamente (Peças Preambulares).

Por outro lado, e para dar cumprimento às normas legais aplicáveis à espécie, a Requerente, na hipótese, fez juntar aos autos o CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 122/2000, firmado entre o Município de Mauá e o Instituto Educacional Irineu Evangelista de Souza “Barão de Mauá” (fls. 112/115 e 234/237, respectivamente).

Ademais, a mencionada Concessão de Uso, pelo que consta dos autos, foi precedida de expressa autorização legislativa, na forma da Lei Municipal nº 3.257, de 18 de fevereiro de 2000, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.066, de 23 de maio de 2000, e formalizada após prévio Processo Licitatório.

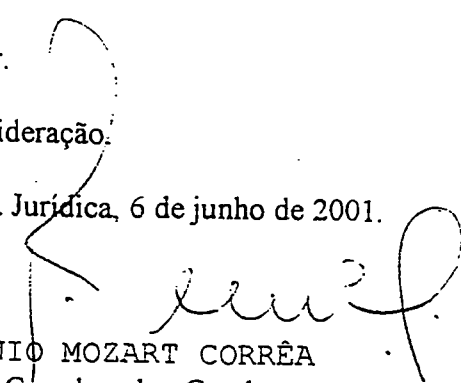
O objeto da concessão, segundo a Cláusula Primeira do Instrumento, é a outorga do imóvel, a título oneroso, e por prazo determinado, “para instalação de um Estabelecimento de Ensino Superior” (fls. 112 e 234, respectivamente).

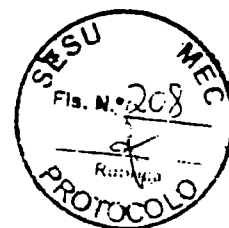
S u g i r o, por consequência, a devolução dos Processos em referência à Secretaria de Educação Superior desta Pasta para conhecimento, com a orientação de reencaminhamento da matéria ao Egrégio Conselho Nacional de Educação, para ciência do entendimento contido no presente pronunciamento.

É o parecer.

À sua consideração.

Consultoria Jurídica, 6 de junho de 2001.


JÂNIO MOZART CORRÊA
Coordenador-Geral



De acordo.
A SCSU.

05/06/01



MEC
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR

OF. DEPES/SESu/MEC/Nº 2.524/01

Em 8 de junho de 2001.



Senhor Secretário Executivo,

Os processos nºs 23000.008871/2000-85 e 23000.008870/2000-31, de interesse do Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito de Souza - Barão de Mauá, foram encaminhados a esta Secretaria pelo Conselho Nacional de Educação, pelas Diligências CNE/CES nºs 90/2001 e 91/2001, para pronunciamento desta SESu a respeito de denúncia realizada pelo Ofício nº 09/2001, do Deputado Federal Clovis Volpi.

Em atendimento às referidas Diligências, encaminhamos o Parecer nº 543/CEPA/CONJUR/MEC, que orienta sobre as providências a serem tomadas.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

Ao Senhor
Raimundo Miranda
Secretário Executivo do Conselho Nacional de Educação